



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

PARECER TECNICO REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO DE EQUIPAMENTOS E DE MATERIAIS E INSUMOS DE INFORMÁTICA

Através da plataforma AMM LICITA foram recebidos as seguintes solicitações de esclarecimento:

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO 01:

Bom dia! Com relação aos cartuchos e tintas (originais). Serão aceitos somente originais do próprio fabricante do equipamento? ou; - Serão aceitos originais de fábrica? (aqueles que são produzidos por outros fabricantes no entanto são de 1º uso, não reconicionados e nem remanufaturados denominados "similares ou compatíveis"). Conforme decisão TCU "Quanto à definição de cartuchos "originais", a Decisão nº 1622/2002 – Plenário do TCU, assim estabeleceu: "8. Diferencio a seguir os cartuchos por suas propriedades: a) Originais: são produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressoras. Trazem estampada a marca desse fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio."

2 de setembro de 2024 às 11:36

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO 02:

Bom dia, solicitamos informação referente aos itens de 01 ao 37, 122,123, os produtos serão original ou compatível

3 de setembro de 2024 às 09:12

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO 03:

Solicitamos esclarecimento referente aos itens: 01 ao 37, 122 E 123 - que constam a palavra "ORIGINAL": Opção A) - Serão aceitos somente originais do próprio fabricante do equipamento? ou; Opção B) - Serão aceitos originais de fábrica? (aqueles que são produzidos por outros fabricantes no entanto são de 1º uso, não reconicionados e nem



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

remanufaturados denominados "similares ou compatíveis"). Conforme decisão TCU "Quanto à definição de cartuchos "originais", a Decisão nº 1622/2002 – Plenário do TCU, assim estabeleceu: "8. Diferencio a seguir os cartuchos por suas propriedades: a) Originais: são produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos de impressão, embora não fabrique impressoras. Trazem estampada a marca desse fabricante e têm qualidade assegurada por seu próprio." Qual das duas opções será aceita?

3 de setembro de 2024 às 17:37

RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO 01, 02 E 03:

Nos itens em que consta na descrição/especificação a expressão "TONER ORIGINAL", e também para os produtos onde consta na descrição/especificação a expressão "ORIGINAL PARA IMPRESSORA", os termos destacados se tratam de produtos originais, novos, primeiro uso, ou seja, não serão aceitos produtos usados na condição de remanufaturados, recondicionados ou recarregados. No entanto, uma vez que **não foi descrito/especificado "TONER ORIGINAL DA MESMA MARCA DA IMPRESSORA"** ou, para os itens 122 e 123 "**ORIGINAL DA MESMA MARCA DA IMPRESSORA**", **serão aceitos produtos ORIGINAIS tanto da mesma marca da impressora, quanto de outras marcas, desde que seja compatível para uso com o modelo de impressora e/ou toner descrito em cada item**, e desde que cumpra também todo o descritivo do termo de Referência, em especial a cláusula abaixo:

"12.29. No ato da entrega dos produtos, todas as embalagens dos produtos deverão estar íntegras, com informações de marca/modelo, com manual e/ou termo de garantia quando for o caso, sob pena de devolução/troca do produto sem prejuízos à contratante;"



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

A aceitação de outras marcas além “da mesma marca da impressora” foi justificada também no Termo de Referencia no item 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

“2.2. Aquisição de suprimentos compatíveis e/ou originais com os equipamentos existentes nos prédios públicos municipais e imprescindíveis para seu funcionamento e atendimento das necessidades de cada setor, de forma a manter a garantia de fábrica dos mesmos.”

No mesmo sentido, foi publicado no Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 57 do Tribunal de Contas da União:

“Nesse quadro, ainda segundo o relator, somente a utilização de cartuchos fornecidos pela Samsung seria capaz de assegurar a manutenção da garantia das impressoras, não havendo, destarte, irregularidade na exigência editalícia. Contudo, **o relator entendeu pertinente a expedição de alerta à URA/PE para que, em futuros processos licitatórios que tratem de necessidades e circunstâncias semelhantes às do Pregão Eletrônico nº 29/2010, atente para a correta redação da exigência a ser aposta no edital, mencionando “cartuchos originais ou certificados pelo fabricante” em vez de “cartuchos da mesma marca da impressora”. O Plenário, nos termos do voto do Relator, manifestou sua anuência. Precedentes citados: Acórdãos nos 3129/2009 e 2154/2008, da 1ª Câmara, 1354/2007 e 3233/2007, da 2ª Câmara e 520/2005, 1010/2005, 696/2010, do Plenário. *Acórdão n.º 860/2011-Plenário, TC-033.923/2010-8, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 06.04.2011.*”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO 04:

Prezados, Com relação ao Pregão Eletrônico 11/2024 e, especificamente, ao itens 50, 62, 65, 66, 67 e 115 do referido pregão, gostaríamos de solicitar esclarecimentos adicionais a respeito dos requisitos de homologação dos equipamentos que serão aceitos. Entendemos que, conforme as disposições regulatórias vigentes, somente serão aceitas propostas de equipamentos que sejam devidamente homologados pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações). Esta medida é coerente com as diretrizes em vigor, que determinam que dispositivos de telefonia fixa, móvel e equipamentos que utilizam tecnologias como Wi-Fi ou Bluetooth ou cabos de rede, quando comercializados ou empregados em território nacional, devem obrigatoriamente possuir a homologação expedida pela ANATEL para garantir a qualidade dos serviços prestados e a satisfação dos consumidores, além de promover a concorrência saudável no mercado. É de suma importância salientar que a escolha por aparelhos homologados vai além da garantia da integridade da saúde e do suporte adequado. A utilização de aparelhos não homologados também pode resultar em sanções financeiras, conforme estabelecido no texto da Resolução 242 de 30 de novembro de 2000. Prezados, a LGT (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997) ressalta a relevância da homologação pela ANATEL para a comercialização e uso de tais dispositivos. De acordo com a Lei Geral de Telecomunicações – LGT (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997), é proibida a utilização de equipamentos wi-fi e de cabos de rede sem certificação expedida pela Anatel. Ou seja, os equipamentos com wi-fi que utilizam cabo redes, que entram no país devem passar pelo processo de Avaliação de Conformidade, em que são submetidos a um conjunto de testes que indicam um nível adequado de segurança e confiança, com o objetivo de proteger a saúde e integrante dos usuários brasileiros. Nossa intenção ao requerer este esclarecimento é garantir que as propostas apresentadas estejam em estrita conformidade com as regulamentações e normas estabelecidas, assegurando a oferta de produtos que atendam aos mais altos padrões de qualidade, segurança e legalidade. Nesse sentido, entendemos que só será aceito para o item em questão, equipamentos homologados pela ANATEL. Nosso entendimento está correto? Atenciosamente,

3 de setembro de 2024 às 17:59



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO 04:

Em consulta ao site **GOV.BR**, podendo ser acessado pelo link <https://www.gov.br/pt-br/servicos/homologar-produtos-de-telecomunicacoes-anatel>, consta que:

Homologar produtos de telecomunicações - ANATEL

"Avaliação de Conformidade de Produtos para Telecomunicações."

Última Modificação: 05/01/2023

O que é?

A avaliação da conformidade de produtos para telecomunicações garante ao consumidor o acesso a produtos testados de acordo com padrões de qualidade, segurança e requisitos funcionais. Tablets, telefones celulares, drones, controles remotos e roteadores são alguns exemplos de produtos de avaliação da conformidade obrigatória.

A Certificação, modelo mais completo de avaliação da conformidade, é realizada anteriormente à homologação e consiste no conjunto testes e procedimentos que resultam na expedição de um Certificado de Conformidade Técnica. Via de regra, a certificação é o modelo adequado para comercialização em território nacional. Para a expedição do Certificado, o processo é conduzido por um Organismo de Certificação Designado (OCD). A lista completa de OCD pode ser acessada aqui.

Já na Declaração de Conformidade, o próprio interessado atesta a conformidade de um produto. Drones importados para uso próprio constituem exemplo da aplicação deste modelo. A declaração também deverá ser submetida à Anatel para análise e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

homologação. Para maiores informações sobre tal procedimento, clique aqui.

Não se permite o uso ou a comercialização de produtos para telecomunicações em território brasileiro sem homologação, ato privativo da Anatel. O código de homologação tem caráter pessoal e intransferível, ou seja, pode ser utilizado apenas por seu detentor. Após devidamente homologados, os produtos deverão apresentar selo com a logomarca da Anatel e número de homologação.

Dessa forma, as licitantes deverão apresentar em sua proposta, **para todos os itens, produtos que possam ser utilizados e comercializados em território brasileiro, respeitando a legislação vigente e aplicável para cada item.**

De qualquer modo, não cabe ao Município de Fortuna de Minas fiscalizar as atividades das empresas interessadas em participar do certame, tampouco o cumprimento das normas necessárias ao seu regular funcionamento, pois, existem órgãos de fiscalização no ente federado que detêm essa competência, **e a ausência de tais exigências no edital não desobriga as empresas de cumprirem as imposições legais aplicáveis ao ramo que atuam.**

Assim, empresas que descumprirem obrigações legais afetas a atividade em que atuam serão **fiscalizadas e penalizadas pelo ente que possui prerrogativa para tal e, em caso de descumprimento das obrigações que firmará com esta administração em decorrência de ser vencedora do presente processo licitatório, poderá também sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto de nº 935, de 07 de novembro de 2022.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO 05:

Boa tarde Prezados, Venho através deste enviar nosso pedido de esclarecimento ao prego em tela. Item 130 – Scanner de Documentos Solicitação: INTERFACE PADRÃO MÍNIMO USB 3.0 Sugestão: INTERFACE PADRÃO MÍNIMO USB 2.0 COMPATÍVEL COM USB 3.0 A demanda de conexão USB 3.0 ocorre em sua grande maioria e é justificada em scanners de alta -produção (acima de 50ppm/100ipm), onde a transmissão das imagens pode sofrer redução de velocidade, já em scanners de baixa velocidade (até 40ppm), a conexão USB 2.0 é utilizada por todos os fabricantes pois não sofre queda na velocidade da transmissão das imagens. Pelo fato de o scanner ser “lento” (35ppm), a conexão USB 2.0 é mais do que suficiente para realizar a transmissão das imagens para o computador, sem causar nenhuma redução na velocidade, visto que nada adianta ter uma conexão USB 3.0 se a capacidade máxima dela não é utilizada, pois o hardware não tem capacidade de enviar tantas imagens por minuto. Concluindo, o fato de fazer esta adaptação, não perde qualidade e amplia a competitividade, uma vez que marcas como Avision, Epson, Brother e Canon poderão participar da licitação, sem que seja necessário entrar um scanner de 60ppm, perdendo o poder de disputa. Ressaltamos que ao aceitar 2.0 compatível com 3.0, acaba por estimular as marcas a entrarem no certame.

4 de setembro de 2024 às 13:55

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO 05:

Em análise ao Termo de Referência, será aceito para o item 130 – SCANNER DE MESA “INTERFACE PADRÃO MÍNIMO USB 2.0;”. Dessa forma, a descrição do item fica retificada para:

“SCANNER DE MESA - VOLTAGEM 110-127V OU BIVOLT;. CONFIGURAÇÃO MÍNIMA: DIGITALIZAÇÃO FRENTE E VERSO COLORIDO DE PAPEL FORMATO A4. RESOLUÇÃO ÓPTICA MÍNIMA 600DPI. VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO MÍNIMA 35PPM. INTERFACE PADRÃO MÍNIMO USB 2.0; O SCANNER DEVE SER COMPATÍVEL COM UM APLICATIVO QUE PERMITA O SCANNEAMENTO DE DOCUMENTOS O APLICATIVO DEVE SER FREE COM OS MESMOS RECURSOS DO IPRINT&SCAN. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO 06:

Boa tarde, Solicitamos esclarecimentos item 73 Headset stereo. Trata-se de conector USB ou P2?

6 de setembro de 2024 às 17:42

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO 06:

Em atenção à solicitação de esclarecimento nº 06, foi verificado a necessidade de complementação da descrição dos itens 72, 73, 119. Dessa forma, a descrição dos itens 72, 73 e 119 ficam retificadas para:

72 – CAIXA SOM MULTIMÍDIA PARA COMPUTADOR 2.0; COM DUAS CAIXAS; CONEXÃO USB E P2; SENSIBILIDADE (DB) NO MÍNIMO 65; POTÊNCIA MÍNIMA 8W RMS; COM AJUSTE DE VOLUME. VOLTAGEM: 110V OU BIVOLT

73 - HEADSET STEREO. CONEXÃO: CABO P2. FAIXA DE FREQUÊNCIA MÍNIMA: 20HZ - 20KHZ. SENSIBILIDADE MÍNIMA: 100DB. VOLTAGEM: 110V OU BIVOLT. CABO DE NO MÍNIMO 180 CM.

119 - JOGO DE FERRAMENTAS (FENDA , PHILIPS). COM NO MÍNIMO 8 PEÇAS COM MEDIDAS VARIADAS, COM CABO EMBORRACHADO E PONTA MAGNETIZADA, SENDO NO MÍNIMO 04 PEÇAS DO TIPO FENDA E NO MÍNIMO 04 PEÇAS DO TIPO PHILIPS.

1912

FORTUNA DE MINAS

1963



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Através de e-mail também foi encaminhado uma solicitação de esclarecimento conforme descrito abaixo:

Prezado(s), boa tarde !

Estamos acompanhando a abertura deste processo em epígrafe, mais especificamente o **item 59 Estabilizador**, que acontecerá no dia 11/09/2024, através do Portal AMM LICITA as 9:00:00, pregão eletrônico 28/2024 e conforme Edital: "*Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.*"

Conforme instruções editalícias enviamos o questionamento abaixo:

No descritivo do produto **não consta** a presença da **NBR 14373**. É sabido que tal norma é obrigatória / compulsória para esse material porém, para que seja dada comprovação do produto, **é necessária a apresentação do Certificado de atendimento a NBR 14373**.

A Ragtech é fabricante de estabilizadores e estamos reforçando esta informação pois inúmeros óbices vem sendo atrelados no mercado alusivos a alguns produtos que não constam no rol de modelo aprovados pelo INMETRO, ofertando produtos defeituosos, levando a administração a terem sérios problemas de eficiência.

Entendemos que, desta forma, para precaução da aquisição deste objeto, vimos aqui para atentar e enviar nosso certificado para que tenham em mãos e depreendam de que são compulsórias e extremamente relevantes para que seja comprovado o devido atendimento a NBR 14373/06.

Segundo Art. 2º, da Portaria nº 262/2007, do INMETRO:

"Art. 2º Manter, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação **compulsória** dos estabilizadores de tensão monofásicos, com saída de tensão alternada, com tensão nominal de até 250 V em potências de até 3 kVA/3kW.

*Parágrafo Único: Será passível de certificação compulsória, conforme Regulamento ora aprovado, qualquer equipamento que desempenhe a função de um estabilizador de tensão, descrita na **NBR 14373:2006**, podendo o equipamento possuir as seguintes denominações comerciais: estabilizador, condicionador, regulador, entre outros.*" (grifo nosso)

- Segue em anexo nossos Certificados referente aos nossos modelos que atendem a esta norma.
- Segue em anexo deferimentos e aplicações desta norma em diversos processos.
- Segue NBR14373 na íntegra para análise.
- Segue Portaria nº 262/2007 na íntegra para análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- Segue lista de modelos certificados pelo INMETRO referente a NBR14373.

Entendemos que haverá a solicitação do certificado de atendimento a Norma NBR 14373 para cumprimento deste requisito obrigatório perante as normas legais. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO RECEBIDO POR E-MAIL:

Primeiramente cabe ressaltar que a análise das marcas serão realizadas quando da realização do certame que será realizado por meio do portal eletrônico AMM LICITA (<https://ammlicita.org.br/>).

Quanto ao questionamento se **haverá a solicitação do certificado de atendimento a Norma NBR 14373**, em análise da Portaria n.º 262, de 12 de Julho de 2007, do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO, podendo ser acessada pelo link: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC001163.pdf>, consta que:

[...]

Considerando a publicação da nova versão da norma NBR 14373:2006, que estabeleceu novos requisitos para os Estabilizadores de Tensão Monofásicos, com saída de tensão alternada, com tensão nominal de até 250 V em potências de até 3 kVA/3kW, além daqueles previstos no Regulamento de Avaliação da Conformidade anexo à Portaria Inmetro n.º 258, de 24 de outubro de 2006;

Considerando a necessidade de adequar alguns prazos e requisitos técnicos que deverão ser atendidos pelos fabricantes e importadores de Estabilizadores de Tensão Monofásicos, com saída de tensão alternada, com tensão nominal de até 250 V em potências de até 3 kVA/3kW, dispostos no Regulamento de Avaliação da Conformidade aprovado pela Portaria Inmetro n.º 258, de 24 de outubro de 2006, resolve:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Estabilizadores de Tensão Monofásicos, com saída de tensão alternada, com tensão nominal de até 250 V em potências de até 3 kVA/3kW, disponibilizado no sitio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac Rua Santa Alexandrina nº 416 - 8º andar – Rio Comprido 20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Manter, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação compulsória dos estabilizadores de tensão monofásicos, com saída de tensão alternada, com tensão nominal de até 250 V em potências de até 3 kVA/3kW.

Parágrafo Único: Será passível de certificação compulsória, conforme Regulamento ora aprovado, qualquer equipamento que desempenhe a função de um estabilizador de tensão, descrita na NBR 14373:2006, podendo o equipamento possuir as seguintes denominações comerciais: estabilizador, condicionador, regulador, entre outros.

Art. 3º Determinar que a certificação será concedida por Organismo de Certificação de Produtos Acreditado pelo Inmetro e deverá basear-se nos requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado.

Art. 4º Definir que, até 31 de dezembro de 2007, será admitida a comercialização de estabilizadores, pelos fabricantes e importadores, em desconformidade com o disposto no Regulamento de Avaliação da Conformidade, ora aprovado.

Art. 5º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, ficará a cargo do INMETRO e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Art. 6º Revogar, a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o Artigo 3o da Portaria Inmetro n.º 258, de 24 de outubro de 2006.

Art. 7o Revogar integralmente, em 1o de janeiro de 2008, a Portaria Inmetro n.º 258, de 24 de outubro de 2006.

Dessa forma, **não haverá a solicitação de apresentação de certificado de atendimento a normas legais**, no entanto, as licitantes deverão apresentar em sua proposta, **para todos os itens, produtos que possam ser utilizados e comercializados em território brasileiro, respeitando a legislação vigente e aplicável para cada item e que atendam na íntegra o que está descrito no edital e seus anexos.**

De qualquer modo, ressaltamos mais uma vez que, não cabe ao Município de Fortuna de Minas fiscalizar as atividades das empresas interessadas em participar do certame, tampouco o cumprimento das normas necessárias ao seu regular funcionamento, pois, existem órgãos de fiscalização no ente federado que detêm essa competência, **e a ausência de tais exigências no edital não desobriga as empresas de cumprirem as imposições legais aplicáveis ao ramo que atuam.**

Assim, empresas que descumprirem obrigações legais afetas a atividade em que atuam serão **fiscalizadas e penalizadas pelo ente que possui prerrogativa para tal e, em caso de descumprimento das obrigações que firmará com esta administração em decorrência de ser vencedora do presente processo licitatório, poderá também sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto de nº 935, de 07 de novembro de 2022.**

Fortuna de Minas/MG, 09 de Setembro de 2024.

ELTO SÁVIO REZENDE DUTRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO